



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento de Operações Compartilhadas  
Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

**ACORDO CORPORATIVO Nº 6/2020**

**PROCESSO Nº 19974.100916/2019-06**

ACORDO CORPORATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA  
SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E  
GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA E A RED HAT BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SGD/ME**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Quadra 516, Bloco D, S/N, 1º andar, inscrita no CNPJ nº 00.489.828/0074-00, neste ato representada pelo Secretário de Governo Digital, Senhor **LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**, brasileiro, portador da identidade nº 3384024 SSP/DF e CPF 772.059.950-00, nomeado pela Portaria nº 321, de 11 de abril de 2018, e do outro lado a empresa **RED HAT BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado **RED HAT**, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 8º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua administradora, Senhora **MARIA ISABEL PUIG**, brasileira, portadora da identidade nº 23.389.318-0 e CPF 205.371.098-54, nomeada sua administradora em 04 de Abril de 2007, resolvem nesta data celebrar o presente **ACORDO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo em processos de contratação que englobem os Serviços de Subscrição da Red Hat previstos e descritos no **Anexo I**, que incluem acesso ao *software* de marca Red Hat e seu suporte e manutenção, doravante “Subscrições Red Hat”.

1.2. As Subscrições Red Hat estão condicionadas e são regidas pelos termos e condições padrão de mercado da Red Hat no momento da venda.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- 2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição de Subscrições Red Hat.
- 2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação para a aquisição de Subscrições Red Hat que constem no **Anexo I**, e em eventuais renovações ou prorrogações dos contratos decorrente deste planejamento.
- 2.3. As empresas estatais e órgãos dos outros poderes federais poderão aderir a este Acordo, comprometendo-se por escrito a cumprir a totalidade de seus termos e condições, mediante assinatura do documento de adesão pertinente, conforme **Anexo II**.
- 2.4. As Subscrições Red Hat abrangidas por este Acordo limitam-se àquelas previstas e descritas no **Anexo I**. A lista de produtos e serviços somente poderá ser modificada mediante negociação entre a SGD/ME e a Red Hat.
- 2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, e terão aplicação imediata aos órgãos do SISP após a assinatura e publicação do presente Acordo pela SGD/ME.
- 2.5.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios, serão oferecidas pela Red Hat para as suas vendas autorizadas com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 2.8 deste Acordo.
- 2.6. A Red Hat adota no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste os atos comerciais relativos à venda das Subscrições Red Hat no âmbito da Administração Pública no Brasil são realizados unicamente por suas vendas autorizadas independentes e autônomas. Dessa forma, são as referidas vendas que efetivamente apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil.
- 2.7. Por este instrumento, a Red Hat declara que não se utiliza do “registro de oportunidade” (Conforme definido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão TC 030.236/2016-9, “registro de oportunidade” é o oferecimento de registro a um revendedor para que este obtenha privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com a mesma organização, para praticar descontos ou preços diferenciados) junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 2.8. Respeitado o disposto nos itens 2.7 e subitem supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) em processos de contratação com as vendas autorizadas da Red Hat, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos Órgãos com as vendas autorizadas participantes de tais processos ou contratações, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo certo que a Red Hat não possui controle sobre os preços praticados por suas vendas autorizadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

- 3.1. São finalidades deste Acordo:
- a. promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
  - b. fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
  - c. harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
  - d. racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
  - e. otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à Red Hat:

- a. observar os parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos conforme aplicável.
- b. todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das partes, quais sejam:

**SGD/ME:** Diretor de Operações Compartilhadas

E-mail: [deopc@planejamento.gov.br](mailto:deopc@planejamento.gov.br) ou [deopc@economia.gov.br](mailto:deopc@economia.gov.br)

Telefones: (61) 2020-2012 / 2363 / 2348

Endereço: SEPN 516, Bloco D, Lote 08 - Asa Norte, Sala 202, Brasília/DF

**Red Hat:** Marília Ribeiro - Gerente de Contas

E-mail: [mribeiro@redhat.com](mailto:mribeiro@redhat.com) e [dealdesk-latam@redhat.com](mailto:dealdesk-latam@redhat.com)

Telefone: (61) 99367-1465

4.2. São obrigações individuais da SGD/ME:

- a. publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes **no Anexo I** durante a vigência deste Acordo, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a Red Hat, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da Red Hat:

- a. envidar esforços comercialmente razoáveis para atuar junto aos seus revendedores, quando adequado, para que observem os parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo; e

- b. abster-se da utilização do “registro de oportunidade” junto a seus revendedores que fornecem produtos ou serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; e
- c. informar e realizar negociação prévia com a SGD/ME sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a Red Hat que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os itens constantes dos **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados durante a vigência deste Acordo quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação.

7.2. Independente da ocorrência de atualizações dos itens constantes dos **Anexo I** e seus respectivos preços de referência na forma da **Cláusula 7.1**, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento de acordo com a **Cláusula 5.2**, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da Red Hat, respeitada a periodicidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.3. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata junto aos órgãos do SISP para os novos contratos a partir da publicação dos itens e preços de referência atualizados acordados pelas partes deste Acordo.

7.4. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos Órgãos para fins de renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da

economicidade da contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

8.1. O catálogo de Subscrições Red Hat listado no **Anexo I**, contendo os PMC-TIC a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela SGD/ME em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da SGD/ME e da Red Hat.

8.2. É de responsabilidade dos Órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela SGD/ME vigente à época da fase de planejamento da contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS**

O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS**

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As partes contratantes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS**

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Acordo Corporativo na presença de duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO**

Secretário de Governo Digital

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e  
Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

**MARIA ISABEL PUIG**

Administradora

Red Hat Brasil Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado eletronicamente

**FABIO FERREIRA DA SILVA**

CPF nº 092.579.618-26

Identidade nº 18.189.782-9

Documento assinado eletronicamente

**ELEIDIMAR ODÍLIA ISAQUE DA  
SILVA** □□

CPF nº 854.313.541-91

Identidade nº 1874662 - SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário(a)**, em 07/02/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleidimar Odilia Isaque da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 07/02/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Puig, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6325325** e o código CRC **DB6A84FA**.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2020 | Edição: 29 | Seção: 3 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital

## EXTRATO ACORDO CORPORATIVO Nº 6 DE 2020

Espécie: Acordo Corporativo que celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia e a Empresa Red Hat Brasil Ltda.

Processo: SEI/ME nº 19974.100916/2019-06.

Objeto: Definir os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo nº 6/2020 nos processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da Red Hat Brasil Ltda previstos e descritos no Anexo I ao Acordo.

Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Prazo de vigência: Este Acordo terá vigência de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 7 de fevereiro de 2020. Signatários: Luis Felipe Salin Monteiro, Secretário de Governo Digital, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e Maria Isabel Puig, administradora da Empresa Red Hat Brasil Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

